DIGITALIZADO

EM: 30/05/14

Roberto REGEA

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/09/66

PROJETO DE LEI Nº 141/66

ASSUNTO Concede isenção do Imposto de Transmissão "Inter-vivos" á entidades que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 79/66

LEI Nº 3280 DE 06/10/66 Sancionada

DIOM Nº 3531 DE 06/10/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 3280 **DE** 6 **DE** outubro **DE 1966**

Concede isenção do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" à entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida isenção do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" à companhia Industrial de Laticínios do Ceará (D.I.L.A.), para aquisição do terreno situado à margem da Avenida Luciano Carneiro, com área de 7.980 m², e destinado à construção de uma Usina de Pasteurização de Leite.

Parágrafo Único - A isenção de que trata êste artigo fica condicionada à ocupação do imóvel e sua utilização pelos próprios serviços da entidade beneficiada, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 **DE** outubro **DE 1966.**

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 19 de setembro de 1966

Of. Nº.
MENSAGEM Nº 79

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 968/66
Data 21/9/66

Senhor Presidente,

À Comissão de Finanças.
Em 27-9-66.

De conformidade com o art. 34 da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963 (Código Tributário, temos a satisfaçao de submeter à douta consideração de V. / Exa. e dos demais ilustres membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre a concessão de isençao do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" à Companhia Industrial de Lacticínios do Ceará (CILA), para aquisição de terreno destinado à construção de uma Usina de Pasteurizaçao de Leite em nossa Capital.

A finalidade a que se destina o empreendimento, por si só, já justificaria a concessão do benefício, sabido como é que Fortaleza ainda se ressente da falta de uma Usina de Pasteurização que lhe dë segurança de saúde e higiëne do leite que consome diàriamente. É um incentivo que o Município de Fortaleza deseja oferecer a uma emprêsa que se propõe a solucionar um dos mais angustiosos problemas de nossa metrópole.

O Govêrno do Estado, através da CODEC , já ofereceu substancial ajuda ao empreendimento, que conta, também, com a colaboraçao financeira da SUDENE, Banco do Nordeste do Brasil e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, não podendo o Município de Fortaleza ficar ausente ante obra de tamanha envergadura que benefícios incalculáveis há de prestar à nossa população.

Apraz-nos, à oportunidade, testemunhar/ a V. Exa. e aos nobres Vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

GEN. MURILLO NORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD.Presidente da Câmara M. de Fortaleza
N E S T A -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao vereador Antonio Pracias Para relatar Em 27.9.66

Fortaleza, 27.9.66

PROJETO DE LEI Nº 141/66

Concede isenção do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" à entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida isenção do Impôsto de Tramissão "Inter-Vivos" à Companhia Industrial de Lacticinios do Ceará (C.I.L.A.), para aquisição do terreno situado à margem da Avenida Luciano Carneiro, com área de 7.980 m2, e destinado à construção de uma Usina de Pasteurização de Leite.

Parágrafo Único - A isenção de que trata êste artigo fica condicionada à ocupação do imóvel e sua utilização pelos próprios serviços da entidade beneficiada, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ...

Em 28/9/66

Em 28/9/66

Em 28/9/66

A Comissão de Redação Final

Em 28/9/66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Despacho da mesa de expediente
de 28/9/66.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 32/66
AO PROJETO DE LEI Nº 141/66 (Mensagem nº 79/66)

O Chefe do Executivo Municipal, de conformidade com o art. 34 da Lei nº 2492, de 13 de novembro de 1963 (Código Tributário), encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, dispondo sôbre a concessão de isenção do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos", à Companhia Industrial de Lacticínios do Ceará (CILA), para aquisição de terreno destinado à construção de uma Usina de Pasteurização de Leite em nossa Capital.

Por si só, a finalidade a que se destina o empreendimento, já justificaria a concessão do benefício. Fortaleza ainda se ressente da falta de uma Usina de Pasteurização que lhe dê segurança de saúde e higiêne do leite que consome diàriamente.

Na realizadade é um incentivo que o Município de Fortaleza deseja oferecer a uma emprêsa que se propõe a solucionar um dos mais angustiosos problemas da cidade.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 141/66.

Aprovada
Em 29-9-66.

Concede isenção do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" à entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - É concedida isenção do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" à Companhia Industrial de Lacticínios do Ceará (C.I.L.A.), para aquisição do terreno situado à margem da Avenida Luciano Carneiro, com área de 7.980 m2, e destinado à construção de uma Usina de Pasteurização de Leite.

Parágrafo Único - A isenção de que trata êste artigo fica condicionada à ocupação do imóvel e sua utilização pelos próprios serviços da entidade beneficiada, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Of. nº 917/66

Fortaleza, 30 de setembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que concede isenção do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" a entidade que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA